



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera as normas para dispensa de disciplinas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara de Ensino, aprovado pela Resolução nº 13, de 23 de novembro de 2012, do Conselho Universitário da Univasf, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Resolução nº 8, de 24 de julho de 2015, do Conselho Universitário da Univasf, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nas normas referentes ao aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos de graduação desta IES, com vista à dispensa de disciplinas nos cursos de graduação da Univasf.

CAPÍTULO I

DOS ESTUDOS PASSÍVEIS DE APROVEITAMENTO

Art. 2º São passíveis de aproveitamento, os estudos concernentes a disciplinas que compõem o currículo pleno de cursos de graduação, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento oficial, concluídas com aprovação.

Art. 3º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Art. 4º Poderá ser concedida a dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

I - quando a carga horária e o conteúdo do programa da disciplina cursada em outro curso de graduação forem, no mínimo, 75% equivalentes a da que se pretende a dispensa;

II - quando o requerente tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas de outro curso de graduação que, em conjunto, atendam aos requisitos do inciso I deste artigo;

III - quando se tratar de disciplina cursada em outro vínculo anterior de graduação da Univasf integrante de ambos os currículos (com mesmo código e nomenclatura) ou com equivalência previamente cadastrada no perfil curricular do vínculo para o qual se pretende a dispensa;

IV – quando o discente cumprir em outro curso de graduação uma disciplina equivalente ao do seu perfil curricular na vigência do seu vínculo, sendo a dispensa computada automaticamente; e

V – quando a disciplina cursada corresponder a dois ou mais componentes curriculares da Univasf em, no mínimo, 75% de conteúdo e carga horária de cada um deles, devendo a análise ser realizada em conjunto.

§1º O percentual de equivalência de carga horária e conteúdo supracitado não se aplica para a concessão de dispensa de carga horária eletiva, visto que as disciplinas eletivas são aquelas que não poderão constar no rol de conhecimentos exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do seu respectivo curso.

§2º Para aplicação do inciso IV, a equivalência deve estar registrada no perfil curricular do curso ao qual o discente esteja vinculado; caso contrário, a coordenação de curso deverá solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) o registro de equivalência entre as disciplinas mediante ofício, informando as suas nomenclaturas e respectivos códigos, bem como o perfil curricular do curso a ser efetivado o registro.

Art. 5º Não será concedida dispensa de disciplinas nos seguintes casos:

I - quando uma disciplina já tiver sido utilizada como fundamento para dispensa de outra ou do conjunto de componentes previsto no inciso V do art. 4º; e

II - quando se tratar de outros cursos diversos que não se enquadrem em nível de graduação.

CAPÍTULO III



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

DAS SOLICITAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para solicitar a dispensa de disciplinas, o discente deverá protocolar requerimento específico (anexo 1) junto ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do campus do seu curso, em período previamente definido no Calendário Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar da graduação atualizado, onde conste a carga horária e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II - programa da disciplina, com ementa, programa e conteúdo curricular; e

III - base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente (Resolução, Portaria Ministerial, Decreto-Lei etc.) com indicação da publicação do Diário Oficial, se não constar no histórico escolar.

§1º A documentação apresentada deverá conter assinatura e carimbo do responsável pela emissão ou, em caso de assinatura eletrônica, possuir o mecanismo de verificação de conformidade nos termos da lei em vigor.

§2º Quando se tratar de instituição estrangeira a mesma deverá ser reconhecida por repartição consular brasileira no país que os expediu, sendo dispensados deste reconhecimento os programas de cooperação internacional e de políticas institucionais.

Art. 7º Recebido o requerimento, o SIC deverá autuar o processo de dispensa de disciplina e encaminhá-lo à coordenação do Colegiado Acadêmico ao qual o aluno está vinculado.

Art. 8º A coordenação do Colegiado Acadêmico deverá nomear um relator para o processo ou a mesma poderá assumir a relatoria, se for o caso.

Parágrafo único. O relator do processo de dispensa de disciplina poderá solicitar o parecer de algum docente responsável pela respectiva disciplina na Univasf.

Art. 9º Após toda análise documental, o relator deverá apresentar parecer conclusivo, considerando a(s) disciplina(s) dispensada(s) ou não dispensada(s), e encaminhar o processo à SRCA, contendo o Anexo 2 devidamente preenchido e assinado.

Art. 10. Para os casos constantes no art. 4º, inciso III, que trata do aproveitamento de estudos a partir de disciplinas cursadas em vínculo anterior na Univasf, o discente deverá protocolar requerimento geral junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do campus do seu curso, o qual encaminhará



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

o requerimento à SRCA para efetivação do registro de dispensa.

Parágrafo único. Na hipótese de aproveitamento de núcleo temático cursado em vínculo anterior, será necessário o discente informar, no requerimento, o código e a nomenclatura do componente curricular;

Art. 11. Não será permitido o aproveitamento de disciplinas que estejam como dispensadas ou aproveitadas no histórico escolar de vínculo anterior.

Parágrafo único. Caso o discente deseje o aproveitamento de estudos a partir da disciplina dispensada no vínculo anterior, deverá realizar a solicitação de dispensa, utilizando o componente curricular que originou a dispensa no vínculo anterior.

Art. 12. Será permitido o aproveitamento de disciplinas eletivas desde que não estejam contempladas pelas diretrizes curriculares do curso e que tenham sido cumpridas com aprovação em cursos de graduação da Univasf, durante vínculo anterior, ou de outras IES.

§1º Para aproveitar como eletiva uma disciplina cursada em vínculo anterior da Univasf ou em outra IES, o discente deverá realizar a solicitação, conforme procedimento estabelecido no Art. 6º.

§2º A solicitação será remetida à coordenação do Colegiado Acadêmico ao qual o aluno está vinculado para análise nos termos do Art.8º.

§3º O aproveitamento de disciplinas eletivas será registrado no histórico escolar do discente em forma de carga horária com a situação dispensado.

Art. 13. As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

Art. 14. Em casos de indeferimento da dispensa de disciplina, o discente poderá apresentar recurso ao Colegiado Acadêmico, desde que fundamentado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data que tomou ciência do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso será analisado e deliberado em reunião do Colegiado Acadêmico do curso ao qual o discente está vinculado.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Cabe aos Colegiados Acadêmicos a correta aplicação do processo de dispensa de disciplina, podendo a Pró-Reitoria de Ensino impugnar qualquer



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

dispensa concedida em desacordo com esta Resolução, notificando o respectivo Colegiado das razões da impugnação.

Art. 16. Os parâmetros de verificação da dispensa deverão ser as informações contidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou no programa da disciplina.

Art. 17. O disposto na presente Resolução não se aplica às atividades acadêmicas relativas a estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, devendo ser observado o previsto nos normativos que regulamentam cada atividade.

Art. 18. Os casos omissos serão examinados em reunião do Colegiado Acadêmico e homologados pela Câmara de Ensino.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina, 28 de dezembro de 2023.

**SUED SHEILA SARMENTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Resolução aprovada, por maioria, na reunião ordinária da Câmara de Ensino, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, conforme proposta apresentada pela comissão instituída pela Portaria/PROEN nº 11, de 22 de fevereiro de 2022, constante no processo nº 23402.016687/2022-91.

Emitido em 28/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 91/2023 - PROEN (11.01.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 09:23)

SUED SHEILA SARMENTO

PRO-REITOR(A)

1544905

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **91**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **62e879a6d2**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

Observação: o Requerente pode juntar duas ou mais disciplinas cursadas para alcançar o percentual mínimo de 75% de equivalência de carga horária e de conteúdo da disciplina que pretende dispensar na Univasf.

[cidade], [dia] de [mês] de [ano]

Assinatura do Requerente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

ANEXO 2

RELATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE DISCIPLINA

Nº do Processo: _____ Colegiado: _____

Requerente: _____

Após análise dos pareceres, emitidos pelos professores das disciplinas abaixo relacionadas, ao pedido de dispensa de disciplinas do requerente, obteve-se os seguintes resultados:

	DISCIPLINA DA UNIVASF	C.H .	DISCIPLINA(S) EQUIVALENTE(S) DE OUTRO CURSO E/OU OUTRA IES	C.H .	PROFESSOR(A) PARECERISTA	RESULTADO (DEFERIDO / INDEFERIDO)
1 .						
2 .						
3 .						



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CÂMARA DE ENSINO**

4						
.						

OBSERVAÇÕES:

(Assinatura eletrônica via SIPAC do relator do processo)

Emitido em 28/12/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 6886/2023 - PROEN (11.01.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/12/2023 09:23)

SUED SHEILA SARMENTO

PRO-REITOR(A)

1544905

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **6886**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **14317eec02**